

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 14/2011 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 14/02/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14/02/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4228/2011 .....

Lei nº 4.275, de 15 de fevereiro de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2011.  
OEP/098/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções de repasse de 5% (cinco por cento) referente a renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9.

Cordialmente.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

08/02/11 13:39:2

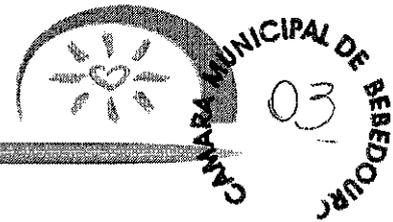


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 14 /2011.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **parcela única**, de 5% (cinco por cento) (lei 8.069/90 artigo 260 § 2), referente a renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9.

<b>Casa de Santo Expedito</b>	<b>R\$ 14.750,00</b>
<b>Casa de Santa Clara</b>	<b>R\$ 14.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.500,00</b>

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de fevereiro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 14/02/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS \_\_\_\_\_

**Carlos Renato Serotino**  
**PRESIDENTE**

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**



**REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641  
e-mail: [redecrianca.bebedouro@hotmail.com](mailto:redecrianca.bebedouro@hotmail.com)

Bebedouro, 24 de janeiro de 2011.

Of.001/11 dcd

A **Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB**, vem através deste solicitar de V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. a elaboração de lei, para o repasse dos 5% (lei 8.069/90 artigo 260 § 2), referente a renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9.

5% Casa Santo Expedito R\$ 14.750,00

5% Casa de Santa Clara R\$ 14.750,00

No aguardo de vossas providências  
Atenciosamente,

Maria Alice Alves Coelho

**Rede Criança e Adolescente de Bebedouro**

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Departamento Financeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 014/2011.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente  
“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, que os recursos relativos as subvenções em questão tem origem no Projeto da Fundação Telefônica, em razão do que está sendo aberto, inclusive, um crédito adicional especial junto ao LOA em vigor (vide projeto de lei nº 012/2011). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

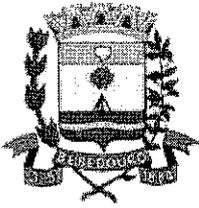
4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 14/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

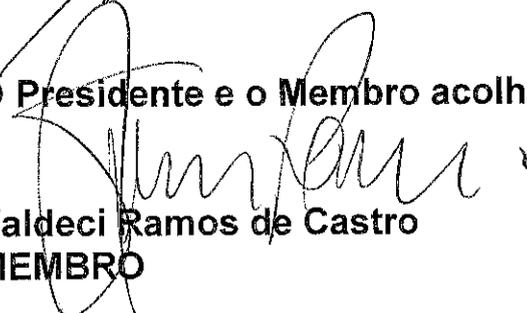
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
..... *legalidade e constitucionalidade* .....

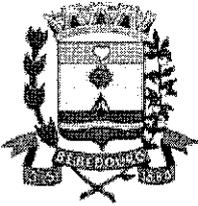
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 14/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *RODRIGO DA SILVA* .....

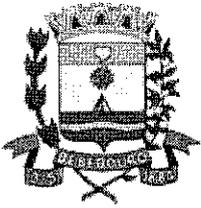
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
**Rodrigo da Silva**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Nelson Sanchez Filho**  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**Jesus Martins**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 14/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*pelo Regularidade de*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

*Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo*  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

*Carlos Alberto Costa*  
**PRESIDENTE**

*Antonio Sampaio*  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/024/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/02/2011, o Projeto de Lei n. 06/2011, de autoria da Mesa Diretora, os Projetos de Lei n. 12, 13 e 14/2011, todos três de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar n. 01/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4225 a 4228/2011 e de Lei Complementar n. 81/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4228/2011

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, parcela única no valor de 5% (cinco por cento) (Lei 8.069/90 artigo 260, §º 2), referente à renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9:

Casa de Santo Expedito .....	R\$ 14.750,00
Casa de Santa Clara .....	<u>R\$ 14.750,00</u>
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 29.500,00.</b>

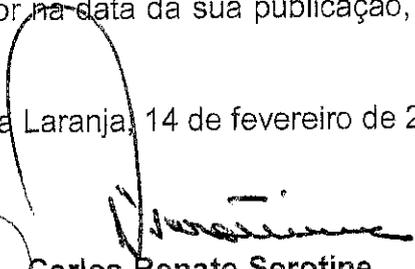
**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

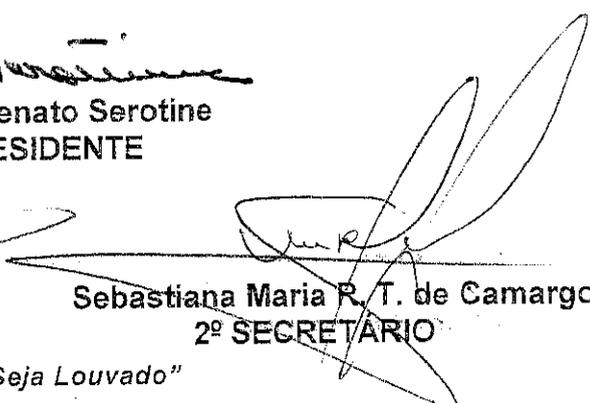
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2011.

  
Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4275 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, parcela única no valor de 5% (cinco por cento) (Lei 8.069/90 artigo 260, §º 2), referente à renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9:

Casa de Santo Expedito .....	R\$ 14.750,00
Casa de Santa Clara .....	R\$ 14.750,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 29.500,00.</b>

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**